

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês setembro de 2022 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. Discutir "o direito de servidores estaduais, em receber as diferenças decorrentes do parcelamento de pagamento das datas bases (revisão geral anual) dos anos de 2011, 2013 e 2014, a despeito de estar previsto nas Leis Estaduais de 17.597/2012, 18.172/2013 e 18.417/2014.

STJ

2. Possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras.

3. Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso).

4. Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio- reclusão.

5. Saber se a simples fuga do réu para dentro da residência ao avistar os agentes estatais e/ou a mera existência de denúncia anônima acerca da possível prática de delito no interior do domicílio, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, constituem ou não, por si sós, fundadas razões (justa causa) a autorizar o ingresso dos policiais em seu domicílio.

6. Definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.

7. O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no *caput* do art. 103 da Lei n. 8.213/1991.

8. A possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade (art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC).

9. 1. Nos termos do § 1º do art. 155 do Código Penal, se o crime de furto é praticado durante o repouso noturno, a pena será aumentada de um terço.

10. Bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal – orientações.

11. Resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção é obrigatória para a habilitação e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, nos termos do art. 148-A da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

STF

12. (I) As unidades federadas podem fixar os limites das respectivas requisições de pequeno valor em patamares inferiores aos previstos no artigo 87 do ADCT, desde que o façam em consonância com sua capacidade econômica.

13. É inconstitucional a Lei 13.756/2004 do Município de São Paulo, por configurar invasão à competência privativa da União (artigo 22, IV, da Constituição Federal).

14. É defeso o pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que em jornada reduzida de trabalho.

15. A intervenção sindical prévia é imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia.

16. Inadmissibilidade de recurso extraordinário por ofensa reflexa à Constituição e/ou para reexame do quadro fático-probatório.

17. Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Admissão – IRDR TEMA 32/TJGO – IRDR 5599431-45.2021.8.09.0051

Há determinação de “SUSPENSÃO de todos os processos pendentes de julgamento, individuais ou coletivos, que tramitem no âmbito das Turmas Recursais e Juizados Especiais de todo o Estado de Goiás e nas quais é discutida a mesma matéria, nos exatos termos do artigo 982 inciso I, § 1º do Código de Processo Civil.”

Questão submetida a julgamento: Discutir “o direito de servidores estaduais, em receber as diferenças decorrentes do parcelamento de pagamento das datas bases (revisão geral anual) dos anos de 2011, 2013 e 2014, a despeito de estar previsto nas Leis Estaduais de 17.597/2012, 18.172/2013 e 18.417/2014.”

Data da admissão: 14/09/2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Afetação – TEMA 1160/STJ – REsp. 1.986.304/RS, REsp. 1.996.013/RS, REsp. 1.996.014/RS, REsp. 1.996.685/RS e REsp. 1.996.784/SC.

Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

Questão submetida a julgamento: “A possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.”

Data da afetação: 31/08/2022.

3. Afetação – TEMA 1161/STJ – REsp. 1.970.217/MG e REsp. 1.974.104/RS.

Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 1º/9/2022).

Questão submetida a julgamento: “Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, “b”, do

CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso)."

Data da afetação: 01/09/2022.

4. Afetação – TEMA 1162/STJ – REsp. 1.958.361/SP, REsp. 1.971.856/SP e REsp. 1.971.857/SP.

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão de direito, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Questão submetida a julgamento: "Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio- reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda."

Data da afetação: 01/09/2022.

5. Afetação – TEMA 1163/STJ – REsp. 1.990.972/MG.

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Questão submetida a julgamento: "Saber se a simples fuga do réu para dentro da residência ao avistar os agentes estatais e/ou a mera existência de denúncia anônima acerca da possível prática de delito no interior do domicílio, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, constituem ou não, por si sós, fundadas razões (justa causa) a autorizar o ingresso dos policiais em seu domicílio, sem prévia autorização judicial e sem o consentimento válido do morador."

Data da afetação: 01/09/2022.

6. Afetação – TEMA 1164/STJ – REsp. 1.995.437/CE e REsp. 2.004.478/SP.

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Questão submetida a julgamento: "Definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia."

Data da afetação: 13/09/2022.

7. Acórdão Publicado – TEMA 1117/STJ – REsp. 1.947.419/RS e REsp. 1.947.534/RS.

Tese fixada: "O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória."

Data da publicação: 30/08/2022.

8. CANCELADO – TEMA 1046/STJ – REsp. 1.812.301/SC e REsp. 1.822.171/SC.

Tese fixada: "A possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015."

Data do cancelamento: 01/09/2022.

9. Trânsito em Julgado – TEMA 1144/STJ – REsp. 1.979.998/RS e REsp. 1.979.989/RS.

Tese fixada: "1. Nos termos do § 1º do art. 155 do Código Penal, se o crime de furto é praticado durante o repouso noturno, a pena será aumentada de um terço.

2. O repouso noturno compreende o período em que a população se recolhe para descansar, devendo o julgador atentar-se às características do caso concreto.

3. A situação de repouso está configurada quando presente a condição de sossego/tranquilidade do período da noite, caso em que, em razão da diminuição ou precariedade de vigília dos bens, ou, ainda, da menor capacidade de resistência da vítima, facilita-se a concretização do crime.

4. São irrelevantes os fatos das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou o local de sua ocorrência, em estabelecimento comercial, via pública, residência desabitada ou em veículos, bastando que o furto ocorra, obrigatoriamente, à noite e em situação de repouso.”

Data do trânsito: 01/09/2022.

10. Trânsito em Julgado – TEMA 1012/STJ – REsp. 1.756.406/PA e REsp. 1.696.270/MG.

Tese fixada: “O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.”

Data do trânsito: 08/09/2022.

11. Trânsito em Julgado – IAC TEMA 9/STJ – REsp. 1.834.896/PE.

Tese fixada: “A apresentação de resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção é obrigatória para a habilitação e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, nos termos do art. 148-A da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).”

Data do trânsito: 09/09/2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

12. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e reafirmada a jurisprudência – TEMA 1.231/STF – RE 1.359.139/CE.

Tese fixada: “(I) As unidades federadas podem fixar os limites das respectivas requisições de pequeno valor em patamares inferiores aos previstos no artigo 87 do ADCT, desde que o façam em consonância com sua capacidade econômica. (II) A aferição da capacidade econômica, para este fim, deve refletir não somente a receita, mas igualmente os graus de endi-

vidamento e de litigiosidade do ente federado. (III) A ausência de demonstração concreta da desproporcionalidade na fixação do teto das requisições de pequeno valor impõe a deferência do Poder Judiciário ao juízo político-administrativo externado pela legislação local.”

Data da publicação: 08/09/2022.

13. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e reafirmada a jurisprudência – TEMA 1.235/STF – ARE 1.370.232/SP.

Tese fixada: “É inconstitucional a Lei 13.756/2004 do Município de São Paulo, por configurar invasão à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e radiodifusão (artigo 22, IV, da Constituição Federal).”

Data da publicação: 13/09/2022.

14. Acórdão Publicado – TEMA 900/STF – RE 964.659/RS.

Tese fixada: “É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho.”

Data da publicação: 01/09/2022.

15. Acórdão Publicado – TEMA 638/STF – RE 999.435/SP.

Tese fixada: “A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo.”

Data da publicação: 15/09/2022.

16. CANCELADO – TEMA 1155/STF – ARE 1.325.815/SP.

Tese fixada: “Inadmissibilidade de recurso extraordinário por ofensa reflexa à Constituição e/ou para reexame do quadro fático-probatório.”

Data do cancelamento: 12/09/2022.

17. Trânsito em Julgado do – TEMA 793/STF – RE 855.178/SE.

Tese fixada: “Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios



constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.”

Data da trânsito: 13/05/2020. (Certidão de trânsito expedida pelo STF em **08/09/2022**)

NOTÍCIAS

Webinário aborda precedentes judiciais e inteligência artificial; presidente do TJGO participa da abertura, dia 22.

3º WEBINÁRIO
PRECEDENTES JUDICIAIS
E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

DATA
22/09

HORÁRIO
09:30

Inscreva-se: linktr.ee/ejgtjgo

Programação:

- 09h30 | Abertura**
Presidente do TJGO, Carlos Alberto França
- 09h40 | Palestra**
Expectativas futuras e evoluções da Berna (Inteligência Artificial do TJGO)
Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Reinaldo Dutra
- 10h10 | Palestra**
Benefícios e riscos da utilização dos precedentes e da inteligência artificial
Juiz Titular do 3º juízo do 1º Núcleo de Justiça 4.0, Dr. Ricardo Luiz Nicoli
- 10h40 | Palestra**
Soluções de Inteligência Artificial do Poder Judiciário Goiano
Diretor de Estatística e Ciência de Dados do TJGO, Ms. Antônio Pires de Castro Júnior
- 11h | Palestra**
Operacionalização da Inteligência Artificial – Berna nas serventias
Ms. João Felipe Fleury e Santiago de Paula Silva
- 11h20 | Sessão de perguntas e respostas**
Mediada pelo Desembargador Wilson Faia

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

MEJUG
Mecanismo de Justiça
do Estado de Goiás

nugepnac
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

HAVERÁ CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO*

O sistema de precedentes judiciais e a inteligência artificial, mecanismos que, aliados, podem contribuir na organização e otimização do Poder Judiciário, serão temas de webinário que será realizado no próximo dia 22, das 9h30 às 11h30, por meio da plataforma Zoom. Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) terão a oportunidade de saber mais sobre essa temática no III Webinar Precedentes Judiciais e Inteligência Artificial. A abertura da conferência, promovida pela Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (Nugepnac), contará com a participação do chefe do Poder Judiciário Estadual, desembargador Carlos França.

Av. Assis Chateaubriand, Sala T-10A, Palácio Des. Clenon de Barros Loyola, Setor Oeste, Goiânia, Goiás – CEP 74.130-011– Telefone (62)3216-2487 / (62) 99184-9405

nugepnac@tjgo.jus.br - <https://www.tjgo.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes-nugep/apresentacao>



O presidente da Comissão Gestora do Nugepnac, desembargador Wilson Safatle Faiad, explica que os precedentes judiciais e a inteligência artificial estão interligados e um dependente do outro. "A inteligência artificial é uma ferramenta típica da internet que está viabilizando a adoção dos precedentes judiciais e faz com que sejam de fácil entendimento para o operador do Direito. Estamos aliando a inteligência artificial, que é um instrumental da área tecnológica recente, em benefício da aplicação mais moderna e dinâmica dos precedentes judiciais", ressalta o desembargador.

Segundo Wilson Faiad, é necessário acompanhar diariamente os precedentes porque têm carga normativa e muitos são alterados. "E a busca desses precedentes se torna bem mais fácil com a inteligência artificial. É muito importante que nossos servidores e magistrados, especialmente àqueles que exercem funções nas escritanias, participem dessa conferência e repliquem o conhecimento adquirido aos demais que não puderem participar", observa o magistrado.

Palestras

Na programação do III Webinário Precedentes Judiciais e Inteligência Artificial consta a apresentação da palestra "Expectativas futuras e evoluções da Berna (Inteligência Artificial do TJGO)", que será ministrada pelo juiz auxiliar da Presidência do TJGO, Reinaldo de Oliveira Dutra, que desempenha atribuições na área de Estatística e Ciência de Dados, além de coordenar o Laboratório de Inovação e Inteligência (InovaJus) do Poder Judiciário Estadual.

O titular do 3º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0 especializado em matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública, juiz Ricardo Luiz Nicoli, também participa da conferência, abordando sobre os benefícios e riscos da utilização dos precedentes e da inteligência artificial. O diretor de Estatística e Ciência de Dados do TJGO, Antônio Pires, abordará o tema "Soluções de Inteligência Artificial do Poder Judiciário Goiano". Os analistas judiciários João Felipe Fleury e Santiago de Paula Silva apresentam aos participantes a "Operacionalização da Inteligência Artificial – Berna nas Serventias". (Texto: Karinthia Wanderley- Arte: Antônio Bernardes/ Centro de Comunicação Social do TJGO)

Link para inscrição: <https://linktr.ee/ejgtjgo>



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.